JORNAL 3



OFICIAL

MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018 ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Ano XV • Edição Nº 1.492 • Terça-feira • 29 de dezembro de 2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETO № 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020	1
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA №	
L0L0.12.17.0001DL	2
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Nº 2020.12.17.0001DL	2
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO № 2020.12.17.01.001	-
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO №	
2020.12.17.0001DL	2
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0812-003/2020	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0812-002/2020	3
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 1512-002/2020	3
	3
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	3
	3

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza Termo Contratual, determina seu Aditamento e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que o adiamento de eventos e a impossibilidade da prestação de serviços são alguns dos reflexos da pandemia do Novo Coronavírus sobre os negócios e serviços;

Considerando que em função dessa situação de emergência em saúde pública, alguns contratos, inevitavelmente, serão descumpridos ou impossibilitados de serem cumpridos, ainda que as partes envolvidas não sejam as responsáveis pela inviabilidade da execução; Considerando que a legislação, contudo, prevê alternativas para situações nas quais o contrato não pode ser cumprido em função de eventos imprevisíveis que estão fora do controle das partes, ou seja, os casos da força maior e da teoria da imprevisão;

Considerando que o Código Civil estabelece que "o devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado";

Considerando que os casos de "Força Maior" são os fatos humanos que, mesmo previsíveis, não podem ser evitados, enquanto que os casos fortuitos, por sua vez, são os eventos que não podem ser previstos;

Considerando que a pandemia de coronavírus, sendo assim, pode ser entendida como um caso de força maior e, com isso, se o contrato prever que nenhuma das partes será responsabilizada por falhas no cumprimento das obrigações em função de acontecimentos de força maior, não há penalização a quem descumpri-lo;

Considerando que, em caso de força maior, o contrato seja revisto, suspenso temporariamente ou rescindido, a não ser que o documento expresse que a parte devedora da obrigação se responsabiliza por cumpri-la mesmo nessa situação;

Considerando o que dispõe a Lei da Liberdade Econômica – Lei Federal no 13.874/2019, quando estabeleceu os princípios da paridade e da simetria dos contratos civis e empresariais;

Considerando que a mesma norma também determinou que os riscos definidos pelas partes devem ser respeitados, de modo que a revisão contratual somente possa ocorrer de maneira excepcional e em casos extremos e, com isso, a lei garante que eventuais renegociações devem ser realizadas buscando o equilíbrio entre as partes.

Considerando que aumentar os limites para modificações unilaterais é coerente com o contexto de crise e de incremento da imprevisibilidade, regida pela lógica da simplificação de procedimentos, inclusive de planejamento;

Considerando que assim sendo, rigorosamente e tal como a própria literalidade do dispositivo expressa, a regra se destina, apenas, aos contratos para "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" de que trata a referida Lei;

Considerando que não se pode esquecer que inúmeras situações concretas, eventualmente impensadas no momento da edição da lei, ocorrerão durante o enfrentamento da pandemia;

Considerando que, quando o objeto do contrato celebrado com base na 8.666/93, anteriormente à pandemia, for equivalente a "aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus", existirá possibilidade de alterações contratuais até o limite de 50% - Lei Federal 13.979/20;

Considerando que o mesmo raciocínio pode ser utilizado para justificar a elevação dos limites autoriza a dizer que o fato superveniente, caracterizador de uma necessidade administrativa posterior ao contrato e, portanto, imprevisível à época da licitação ou contratação direta, não é indispensável à legalidade dos aditivos no contexto dos contratos da Lei 13.979/20:

Considerando que o termo aditivo autorizado pelo legislador ordinário é aquele que se mostra necessário diante de um fato superveniente imprevisível, restando ao gestor o dever de planejar corretamente suas contratações naquilo que for possível;

Considerando que a Lei 13.979/20 condiciona a possibilidade de a Administração contratante valer-se do limite de 50% à correspondente previsão em edital e/ou contrato, medida que privilegia a segurança jurídica e a boa-fé contratual, considerando as circunstâncias especiais em que a contratação é celebrada;

Considerando que, se em situações normais, eventos impeditivos caracterizadores do caso fortuito e da força atuam como excludentes de obrigações, isso também se aplica durante o período de pandemia, portanto, isso significa que, não obstante a previsão contratual para as alterações unilaterais:

Considerando a linha de consensualidade que já vem sendo adotada para a solução de questões relacionadas a contratos em vigor antes da Lei 13.979/209;

Considerando que tal alternativa se mostra mais eficiente, uma vez que a comprovação da eventual impossibilidade de cumprimento das novas obrigações ocorrerá em momento prévio, em rito sumário, evitando a abertura de processo administrativo destinado à apuração da responsabilidade da empresa contratada e, consequentemente, o desperdício de tempo, energia e recursos em um processo que resultará, ao final, na exclusão da responsabilidade;

Considerando para este fim os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr, "O que fazer com os contratos administrativos em tempos de coronavírus", publicado no Blog da Zênite, e de Luciano Ferraz, "Contratos Administrativos e Flexibilidades em tempos de COVID-19", publicado do site CONJUR;

Considerando por fim que, em qualquer caso, permanece absolutamente válida a necessidade de o contratado, diante da

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES Ano XV • Edição Nº 1.492 • Terça-feira • 29 de dezembro de 2020

impossibilidade de cumprimento, justificar sua conduta, a qual, não sendo escusável, caracterizará descumprimento contratual e ensejará a aplicação da sanção cabível, in caso, descabida,

DFCRFTA:

Art. 10 Determinar a alteração do Contrato no 2020.02.12.003.001, datado de 19 de março de 2020, publicado do Jornal Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, Edição de no 1.334, de 20 de março de 2020, proveniente do Pregão Presencial no 2020.02.12.003, firmado entre este Município e a Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte – COOPEDU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ sob no 35.537.126/0001-84 e sede à Rua Luiza Alves Carneiro, 2475 – Centro, CEP 59182-000, Monte Alegre/RN, através de representante legal.

§ 1o - O objeto do contrato alterado pelo presente Decreto refere-se à contratação de empresa especializada na execução de serviços complementares de educação, a fim de atender demanda específica da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Desportos de Luís Gomes.

§ 20 - A alteração do Contrato de que trata o presente Decreto se dá em decorrência da impossibilidade da sua execução pela Pandemia promovida pelo Novo Coronavírus, por força do Decreto Estadual de no 29.541, de 20 de março de 2020 e seus subsequentes e do Decreto Municipal de no 254, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes.

Art. 2º Fica autorizado através de Termo Aditivo o estabelecimento de novo prazo de validade do Contrato citado com vigência até 31 de dezembro de 2021.

§ 10 - Em decorrência da variação monetária, caso necessário, o estabelecimento no mesmo Termo Aditivo, o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores até então contratados.

§ 20 - Para os efeitos do presente Decreto, o reequilíbrio econômicofinanceiro é a recomposição de preços ou revisão é o meio para se reestabelecer o equilíbrio da equação financeira da relação firmada entre a Administração e o contratado (entre o serviço e o preço) prejudicado por superveniência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme dispõe o Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666, contendo duas hipóteses de cabimento de revisão nos §§ 50 e 60, do referido artigo.

Art. 3o Que sejam notificadas a Procuradoria Jurídica, caso queira se oponha e a Secretaria Municipal de Administração, para as imediatas providências de praxe.

Art. 4o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 50 Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete da Prefeita, aos 29 de dezembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2020.12.17.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 4º, da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa DS MARTINS FARMÁCIA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 24.978.623/0001-00, com sede na Travessa Enoquio Fernandes, Nº 27, centro na cidade de Major Sales/RN, referente ao fornecimento de equipamentos de proteção individual (epis), para o enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus (covid19) a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 18 de dezembro de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES Prefeita Municipal EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.12.17.0001DL

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeita Municipal de Luís Gomes, Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 2020.12.17.0001DL, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A aquisição de equipamentos de proteção individual (epis), para o enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus (covid19) a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA — Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Dispensa, Processo Administrativo Nº 2020.12.17.001DL.00001, realizada com base nas disposições na Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: DS MARTINS FARMÁCIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 24.978.623/0001-00, com sede na Travessa Enoquio Fernandes, Nº 27, centro na cidade de Major Sales/RN, que sagrou-se vencedora de todos os itens. Totalizando a importância de R\$ 31.295,00 (trinta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais). Gabinete da Prefeita em 19 de dezembro de 2020.

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes Prefeita de Luís Gomes – RN

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.12.17.01.001 - REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.12.17.0001DL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN CONTRATADA: DS MARTINS FARMÁCIA

OBJETIVO: Constitui Objeto do presente Contrato: aquisição de equipamentos de proteção individual (epis), para o enfrentamento da pandemia causada pelo corona vírus (covid19) a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no preâmbulo do Processo Administrativo nº 2020.12.17.01.0001 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMÉNTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 2020.12.17.0001DL, realizada com base nas disposições do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 011/2016 — TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 31.295,00 (trinta e Um Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais), a ser pago de acordo com a entrega do material, mediante apresentação das faturas correspondente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2020: 3 — Fundo Municipal de Saúde 2000 - PODER EXECUTIVO 2009 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 — Atenção Básica 15 ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE 1.234 — ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID 19 - 1090 - 3.3.90.30.00 — Material de Consumo - 214000001 — Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente do Governo Federal; 2 — Município de Luís Gomes 2000 - PODER EXECUTIVO 2008 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - Saúde 301 — Atenção Básica 1008 UNIVERSALIZAÇÃO DA SAÚDE 2.24 — MANUT. ATIVIDADE — SEMSA - 683 - 3.3.90.30.00 — Material de Consumo - 240000000 — Royalites de Petróleo Vinculados á Saúde, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 455/2019 — LOA - Lei Orcamentária Anual.

VIGÊNCIA: Ó presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.979/2020 e 8.666/93.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES Ano XV • Edição Nº 1.492 • Terça-feira • 29 de dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA - 19 de dezembro de 2020. ASSINANTES:

Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE DS MARTINS FARMÁCIA - CONTRATADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20201208DL00003 DISPENSA № 0812-003/2020 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSUNTO: SERVIÇOS DE MONTAGEM DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE DE LUÍS GOMES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0812-003/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do WELLINGTON FERNANDES DA COSTA ME, inscrita no CNPJ Nº 05.783.068/0001-08, estabelecida Rua Major José Fernandes nº 18, Centro, Uiraúna/PB, no valor de R\$ 7.855,00 (Sete Mill Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), referente à Serviços de Montagem do sistema de monitoramento da Cidade de Luís Gomes, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações. LUÍS GOMES – RN, 08 de dezembro de 2020.

> MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20201208DL00002 DISPENSA Nº 0812-002/2020

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DA CIDADE DE LUÍS GOMES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0812-002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do WELLINGTON FERNANDES DA COSTA ME, inscrita no CNPJ Nº 05.783.068/0001-08, estabelecida Rua Major José Fernandes nº 18, Centro, Uiraúna/PB, no valor de R\$ 49.166,00 (Quarenta e Nove Mil Cento e Sessenta e Seis Reais), referente à Aquisição de Equipamentos para montagem do sistema de monitoramento da Cidade de Luís Gomes, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações. LUÍS GOMES – RN, 08 de dezembro de 2020

> MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 20201215DL00002 DISPENSA № 1512-002/2020 INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSUNTO: SERVIÇO DE CONSULTAS, COLONOSCOPIA, ENDOSCOPIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 1512-002/2020

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de novembro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da CENTRO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DR DIEGO GALDINO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.641.449/0001-80, estabelecida Rua Francisco Xavier de Oliveira, nº 19, Bairro Garrafão, Uiraúna/PB, referente à Serviço de Consultas, Colonoscopia, endoscopia, a fim de atender a Paciente do Município de Luís Gomes, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo, no valor de R\$ 3.900,00 (Três Mil e Novecentos Reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

LUÍS GOMES - RN, 15 de novembro de 2020.

MARIANA MAFALDO DE PAIVA FERNANDES Prefeita Municipal

PODER LEGISLATIVO

Sem matéria para esta edição.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Sem matéria para esta edição.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300 Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeita Municipal: Mariana Mafaldo de Paiva Fernandes Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN E-mail: doluisgomes@gmail.com